



COMUNICADO Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Instituições de Justiça”), na qualidade de fiscais da execução dos recursos referentes ao Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas” do Acordo Judicial de Reparação dos danos coletivos decorrentes do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições do Acordo Judicial de Reparação no que tange ao Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”, que afirmam que:

3.3. As pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

[...]

4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. 4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.

[...]

5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.



CONSIDERANDO que a atuação das **Instituições de Justiça** é pautada pela transparência e participação das pessoas atingidas nas deliberações sobre a reparação dos danos, na garantia de assessoramento técnico independente às pessoas atingidas, na priorização de soluções coletivas, na garantia de efetividade no cumprimento do Acordo Judicial e na correta aplicação dos recursos para a reparação dos danos;

CONSIDERANDO que a execução dos recursos do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas” exige amplo debate com as pessoas e comunidades atingidas de todas as regiões e de todos os segmentos sociais;

COMUNICAM o seguinte:

1. São premissas para a execução dos recursos do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”:
 - a. **Reconhecimento do caráter indenizatório dos recursos:** os recursos financeiros utilizados para a execução do Anexo I.1 integram a reparação coletiva, cujos titulares dos direitos são todas as coletividades atingidas pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019;
 - b. **Participação das coletividades atingidas:** estabelecimentos de fluxos e processos para deliberações coletivas sobre a concepção, a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”;
 - c. **Gestão responsável e transparente dos recursos:** dever de todos aqueles que receberem os recursos previstos para o Anexo I.1 de atuarem segundo as leis nacionais, as regras de contabilidade e as normativas específicas estabelecidas para a execução dos recursos, sob pena de responsabilização civil e criminal;
 - d. **Reparação dos danos coletivos:** a execução dos recursos deve estar lastreada em atividades capazes de reparar ou compensar os danos causados pelo rompimento, com foco prioritário em ações que busquem a reativação econômica, cultural e de espaços de lazer das pessoas, famílias e comunidades atingidas nos territórios atingidos;
2. As **Instituições de Justiça** promoverão chamamento público para o credenciamento e posterior seleção da(s) entidade(s) gestora(s) que será(ão) responsável(is) pela gestão



e execução dos recursos financeiros utilizados para a execução do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”;

3. A(s) entidade(s) gestora(s) terá(ão) por tarefas, por exemplo:
 - a. Organizar e estruturar os meios que possibilitem a gestão e execução dos recursos;
 - b. Promover a transparência passiva e ativa da gestão e execução dos recursos;
 - c. Estabelecer, em conjunto com as pessoas atingidas, as linhas de financiamento a serem disponibilizadas e os critérios para a seleção dos projetos;
 - d. Analisar e deliberar, em conjunto com as pessoas atingidas, as propostas de projetos;
 - e. Acompanhar, em conjunto com as pessoas atingidas, a execução dos projetos selecionados;

4. O Chamamento Público se desenvolverá por meio das seguintes etapas:
 - a. Elaboração e publicação do Termo de Referência;
 - b. Credenciamento da(s) entidade(s);
 - c. Escolha da(s) entidade(s) pelas Instituições de Justiça;
 - 4.1. Após a fase de escolha da(s) entidade(s), a proposta de gestão dos recursos será elaborada pela(s) entidade(s) escolhida(s), garantida a participação das pessoas atingidas.
 - 4.2. As liberações de recursos poderão ocorrer de forma parcial, de maneira a avaliar o melhor modo de execução dos valores, o desempenho da(s) entidade(s) escolhida(s) e a forma de governança adotada.

5. O Termo de Referência conterá as exigências para o credenciamento e posterior seleção da(s) entidade(s) apta(s) à gestão e execução dos recursos financeiros utilizados para a execução do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”;

6. Com o objetivo de promover a participação das pessoas atingidas desde a concepção da execução dos recursos do Anexo I.1, as **Instituições de Justiça** receberão sugestões para a elaboração do conteúdo do Termo de Referência.



- a. As sugestões devem referir-se a requisitos ou características da entidade gestora dos recursos que as pessoas atingidas gostariam que fossem avaliadas no momento da seleção, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:
 - i. Qualificações técnicas que devem ser exigidas da entidade gestora, tais como: experiência prévia, perfil da equipe, qualificação dos profissionais envolvidos;
 - ii. Metodologias de interlocução com a coletividade atingida a serem implementadas;
 - iii. Técnicas de transparência da gestão e da aplicação dos recursos financeiros e dos projetos;
 - iv. Métodos de gestão dos recursos financeiros e de distribuição destes entre os municípios da bacia;
 - v. Formas de participação das pessoas atingidas na estrutura gerencial a ser implementada;
 - vi. Características desejáveis para os métodos de avaliação dos projetos propostos.
- b. As sugestões devem ser identificadas, incluindo: nome, dados pessoais ou institucionais e informações para contato do autor, para que as **Instituições de Justiça** possam, caso necessário, obter eventuais esclarecimentos sobre a sugestão apresentada.
- c. Podem apresentar sugestões quaisquer pessoas atingidas, associações de moradores, organizações governamentais e não governamentais com atuação nos municípios atingidos.
- d. O prazo para apresentação de sugestões será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste Comunicado, iniciando-se, portanto, no dia 14 de julho de 2022 e finalizando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 03 de agosto de 2022. Para garantir a celeridade do processo, fica desde já informado que esse prazo não será prorrogado.
- e. As sugestões deverão ser apresentadas por e-mail, a ser enviado para o endereço projetosdascomunidades@mpmg.mp.br e com cópia para o endereço PRMG-FTCF@mpf.mp.br, com o título “sugestões de [NOME DO AUTOR] para o anexo I.1” .



- f. Eventuais arquivos anexos não deverão ultrapassar o tamanho máximo total de 20 MB por correspondência eletrônica. No caso de arquivos maiores, os anexos deverão ser divididos em partes e encaminhados em correspondências eletrônicas distintas.
 - g. As Instituições de Justiça não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio das sugestões.
 - h. As informações sobre o Anexo I.1 podem ser obtidas no site do Comitê Pró-Brumadinho (<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/anexo-i1-projetos-de-demandas-das-comunidades-atingidas>);
7. O credenciamento das entidades será feito pelas **Instituições de Justiça** mediante a conferência dos documentos e informações prestadas em relação aos requisitos e exigências estabelecidos no Termo de referência;
8. Todas as etapas do chamamento público serão informadas às pessoas atingidas por meios de comunicados, que podem ser acompanhados no site do Comitê Pró-Brumadinho: (<https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/anexo-i1-projetos-de-demandas-das-comunidades-atingidas>);
9. Após o recebimento e análise das sugestões, as **Instituições de Justiça** farão publicar o Termo de Referência, abrindo o prazo para o recebimento das propostas de entidades interessadas em atuar no gerenciamento dos recursos referentes ao anexo I.1 do Acordo.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.